

ACÓRDÃO

TC-012749.989.24-0 (ref. TC-008100.989.24-3)

Agravante: Elington Goes Cardoso

Agravado: Despacho exarado nos autos do TC-008100.989.24-3 e publicado no DOE-TCESP de 27/05/2024, em que se indeferiu pedido de suspensão liminar do certame (em face da argumentação aposta e tendo em conta que o contrato entre a Delegacia-Geral de Polícia e a Fundação Vunesp já havia sido firmado) e se determinou que a matéria servisse de subsídio à análise do processo TC-002137.989.23-2 (que abriga o exame das Contas de 2023 da Secretaria de Segurança Pública), propondo-se, ainda, a remessa de cópia do expediente à relatora do Balanço Geral de 2023 da Fundação VUNESP, para providências que entendesse pertinentes.

Mencionado(s): Fundação para o Vestibular da Unesp – VUNESP e Administração da Delegacia Geral de Polícia da Secretaria da Segurança Pública.

Advogado(s): Elington Goes Cardoso (OAB/RJ nº 174.366)

EMENTA: AGRAVO. INDEFERIMENTO DE PEDIDO LIMINAR DE SUSPENSÃO DE CONCURSO. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO DO PLEITO. DESPROVIMENTO.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 15 de abril de 2025, pelo voto Conselheiro Substituto – Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, em preliminar, conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas João Paulo Giordano Fontes e a Procuradora da Fazenda do Estado Débora Sammarco Milena.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2025.

Renato Martins Costa – Presidente

Samy Wurman – Relator